

PROJETO DE LEI Nº 101/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Acrescenta Art. 59-A na Lei nº 2027, de 04 de agosto de 2022, que Institui o Código de Limpeza Urbana e Atividades Correlatas.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 59-A na Lei nº 2027, de 04 de agosto de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 59-A Os resíduos oriundos de limpeza de jardins, podas e supressão de exemplares arbóreos ou arbustos e gramíneas de área particular poderão ser coletados pelo Município, nos meses de Setembro a Abril mediante requerimento prévio do munícipe à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, através do pagamento de taxa na importância correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do VRM (Valor de Referência Municipal).

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos e operacionais da coleta dos resíduos que trata o artigo 59-A seguirão as diretrizes definidas nos §§ 1º a 3º do art. 59, desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A alteração legislativa ora requerida visa possibilitar a coleta de resíduos verdes no período de setembro a abril.

Considerando a elevada demanda de geração de resíduos verdes oriundos de limpezas de jardins e podas de árvores em áreas particulares;

Considerando que a Prefeitura está licenciando área para depósito municipal de resíduos de poda (resíduos verdes);

Considerando que, atualmente, no Município apenas uma empresa está apta para executar o serviço de recolhimento de resíduos verdes;

Considerando que o Poder Executivo tem a responsabilidade de manter as vias públicas limpas e, para tanto, mediante cobrança de taxa pode executar o recolhimento de resíduos verdes;

Dessa forma, por meio deste projeto de lei venho apresentar proposta de alteração a Lei nº 2027/2022, que institui o Código de Limpeza Urbana, para fins de reger as ações de coleta de resíduos verdes no período de setembro a abril, de forma a manter o serviço à população e promover a limpeza urbana e proteção ao meio ambiente.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que seja legitimada a alteração proposta.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA,
12 DE DEZEMBRO DE 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal